



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.961 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Estende o prazo de quarentena e institui o plano de flexibilização gradativa das atividades econômicas no município de Tupi Paulista e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19).

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, incluída na fase 02 – Flexibilização (laranja), denominada **CONTROLE**;

CONSIDERANDO o plano regional para retomada das atividades econômicas na região de Presidente Prudente – XI Região Administrativa do Estado de São Paulo.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Tupi Paulista.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Flexibilização da Quarentena no município de Tupi Paulista, em conformidade com o Plano São Paulo e com o Plano Regional para Retomada de Atividades Econômicas na Região de Presidente Prudente.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 3º - Os espaços públicos permanecerão abertos a população, respeitadas as regras de uso de máscara de proteção facial, distanciamento social e demais regras estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 4º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, manicures e podólogos, escolas de música e idiomas, com horário reduzido não superior a 08 horas diárias, limitado a 40% da capacidade total do estabelecimento e, com atendimento presencial até as 20 horas em todos os estabelecimentos, sem prejuízo do atendimento delivery, drive thru quando couber.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento presencial com consumo local em bares, sem prejuízo do atendimento delivery, drive thru, devendo as atividades serem encerradas as 20 horas.

§ 1º - Lanchonetes e restaurantes e similares deverão funcionar com horário reduzido de 08 horas diárias, não podendo estender o atendimento presencial para além das 20 horas, sendo que, após as 20 horas, somente ficará permitido o atendimento no delivery ou drive thru.

§ 2º - As mesas em lanchonetes e restaurantes e similares devem guardar distância umas das outras de 02 metros, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos colaboradores e clientes, bem como a higienização das mesas a cada ocupação.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários de lanchonetes e restaurantes e também pelos clientes, que poderão retirá-las apenas para o consumo dos produtos quando já acomodados nas mesas.

Art. 6º - A venda de bebida alcoólica é permitida somente até as 20 horas para todos os estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades com limitação do número de alunos em no máximo 40% da capacidade total do espaço, horário reduzido em 08 horas por dia e, com atendimento presencial até as 20 horas, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 8º - Fica autorizado a realização de eventos, convenções e atividades culturais com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário reduzido em 08 horas por dia, com permanência até as 20 horas, obrigação de controle de acesso, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição e atividades com público em pé, obrigatório a aferição de temperatura do público na entrada, uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral e setorial específicos previstos no plano São Paulo.

Art. 9º - Ficam autorizados a funcionar os Clubes Sociais e de Lazer, observando 40% da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico, com horário reduzido não superior a 08 horas diárias e, com atendimento presencial somente até as 20 horas, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Parágrafo único - Permanecem suspensas as atividades e práticas em grupos, bem como o funcionamento de saunas.

Art. 10º - Fica permitido o funcionamento dos salões de festas e buffets infantis e similares, observadas a adoção de medidas sanitárias e do protocolo padrão e setoriais específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras pertinentes, bem como as especificadas abaixo:

1 - Capacidade máxima de 40% de lotação;



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 2 - Controladores de acessos com aferimento de temperatura;
- 3 - Disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos do salão;
- 4 - Controladores de acesso aos banheiros para que entre uma pessoa de cada vez;
- 5 - Distanciamento de, pelo menos, 2,0 metros entre as mesas;
- 6 - Horário reduzido em 08 horas diárias de funcionamento, com encerramento até as 20 horas.
- 7 - Uso obrigatório de máscara, exceto quando estiver consumindo alimentos, porém sempre com distância social mínima;

Parágrafo Primeiro – Fica vedado som ao vivo ou mecânico.

Art. 11º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas, limitada a ocupação simultânea do local a 40% de sua capacidade, com horário reduzido a 08 horas diárias e, com atendimento presencial somente até as 20 horas, observado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e demais normas de higienização.

Art. 12º - A íntegra do Plano São Paulo e Protocolos Sanitários Setoriais podem ser consultados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 13º - A fim de conter o avanço do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar no município de Tupi Paulista deverão adotar integralmente as medidas de distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e de comunicação previstas no Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 14º - O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto, bem como nas demais legislações municipais, estaduais e federal, correlatas ao assunto, implicará na imposição de penalidade disposta na legislação, isoladas ou cumulativamente, incluídas a aplicação de multa, interdição do estabelecimento ou cassação do alvará de licença, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 15º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 16º - A íntegra do Plano São Paulo e Protocolos Sanitários Setoriais podem ser consultados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 17º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriormente editados.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor em 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 6.942 de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações constantes no Decreto Municipal n. 6.953 de 26 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 03 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.